

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ 34028316/0001-03

NIRE 5350000030-5

REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, por meio de videoconferência, reúne-se o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração dos Correios para a realização da 1ª Reunião Ordinária deste exercício, sob a Presidência de Victor Castro Reis e a presença dos membros Tiago Fantine Magalhães e Ruy do Rego Barros Rocha.

1. COMUNICAÇÕES

1.1. **Análise de elegibilidade do Sr. SANDRO ALEXANDRE ALMEIDA, indicado pelo Ministério das Comunicações - MCom, para compor a DIRETORIA DE NEGÓCIOS dos Correios.** Em atenção ao Ofício Nº 1199/2024/MCOM (46474064), que trata da indicação do Ministério das Comunicações do Sr. Sandro Alexandre Almeida para a Diretoria Executiva dos Correios, na condição de Diretor de Negócios, em substituição ao Sr. Maurício Fortes Garcia Lorenzo, após análise do Formulário "A" - Sest/MGI, do SINC - Casa Civil da Presidência da República, da Nota Informativa - MCom, do Relatório Nº 46518174/2024-COPES-Apoio, dos comprovantes juntados ao processo 53180.002349/2024-57 e presumindo-se verdadeiras as informações declaradas, destaca-se: a) quanto à reputação ilibada e vedações legais: i) o indicado declarou que não se enquadra nas vedações legais impostas aos indicados para os cargos de administrador; ii) verifica-se regularidade das certidões emitidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, Corregedoria-Geral da União - CGU, Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Tribunal Superior Eleitoral - TSE, Tribunal Superior do Trabalho - TST, Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC/DPF, Receita Federal do Brasil - RFB, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, Tribunal Regional Federal - TRF, e Consulta CADIN; iii) o relatório de *Background Check* de Integridade - BCI, gerado em 19/01/2024 a partir de consultas em fontes de dados abertas, não apresenta restrições quanto à integridade, moralidade e ética para o exercício da função pública; b) quanto à formação acadêmica, o indicado apresentou documentação compatível com o cargo para o qual foi indicado; e, c) quanto à experiência profissional, o indicado apresentou documentos comprobatórios que contabilizaram dez anos no

setor privado em área conexas àquela para a qual foi indicado. Isso posto, os membros deste Comitê, de forma unânime, opinam, nos termos do art. 10 da Lei 13.303/2016, que o indicado preenche os requisitos e não apresenta vedações conforme estabelecido pela Lei 13.303/2016, pelo Decreto 8.945/2016 e pelo Estatuto Social dos Correios para o exercício do cargo, estando a indicação, portanto, apta a ser submetida ao Conselho de Administração.

1.2. Análise de elegibilidade do Sr. FRANK SCHNEIDE CARVALHO DE MOURA, indicado pelo Ministério das Comunicações - MCom, para compor a DIRETORIA DE OPERAÇÕES dos Correios. Em atenção ao Ofício Nº 1201/2024/MCOM (46475823), que trata da indicação do Ministério das Comunicações do Sr. Frank Schneide Carvalho de Moura para a Diretoria Executiva dos Correios, na condição de Diretor de Operações, em substituição ao Sr. Temístocles Rodrigues de Azevedo Júnior, após análise do Formulário "A" - Sest/MGI, do SINC - Casa Civil da Presidência da República, da Nota Informativa - MCom, do Relatório Nº 46524675/2024-COPES-Apoio, dos comprovantes juntados ao processo 53180.002379/2024-63 e presumindo-se verdadeiras as informações declaradas, destaca-se: a) quanto à reputação ilibada e vedações legais: i) o indicado declarou que não se enquadra nas vedações legais impostas aos indicados para os cargos de administrador; ii) verifica-se regularidade das certidões emitidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, Corregedoria-Geral da União - CGU, Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Tribunal Superior Eleitoral - TSE, Tribunal Superior do Trabalho - TST, Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC/DPF, Receita Federal do Brasil - RFB, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, Tribunal Regional Federal - TRF, e Consulta CADIN; iii) o relatório de *Background Check* de Integridade - BCI, gerado em 19/01/2024 a partir de consultas em fontes de dados abertas, não apresenta restrições quanto à integridade, moralidade e ética para o exercício da função pública; b) quanto à formação acadêmica, o indicado apresentou documentação compatível com o cargo para o qual foi indicado; e, c) quanto à experiência profissional, o indicado apresentou documentos comprobatórios do seu ingresso nos Correios por meio de concurso público, que possui mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo e que ocupou cargo na gestão superior, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades do cargo para o qual foi indicado. Isso posto, os membros deste Comitê, de forma unânime, opinam, nos termos do art. 10 da Lei 13.303/2016, que o indicado preenche os requisitos e não apresenta vedações conforme estabelecido pela Lei 13.303/2016, pelo Decreto 8.945/2016 e pelo Estatuto Social dos Correios para o exercício do cargo, estando a indicação, portanto, apta a ser submetida ao Conselho de Administração.

A pedido do Colegiado participam desta reunião a Equipe Técnica de Apoio ao COPES, designada pela Portaria PRT/PRESI-013/2024 (46356468), representada por Carlos Augusto Maciel dos Santos e Rachel Machado Loureiro, e o Departamento de Compliance e Riscos, representado por Juliana Prado Silveira, Analista do DECRI/SUGOV.

2. DOCUMENTOS PARA CONHECIMENTO

2.1. Portaria PRT/PRESI-013/2024 (46356468) - vigência 12/01/2024. Composição da equipe técnica de apoio ao COPES nos processos de indicação dos administradores, conselheiros fiscais e membros de comitês estatutários.

ENCERRAMENTO. E, como nada mais houve a tratar, foi encerrada a reunião às nove horas e vinte três minutos, da qual eu, Katia Alves de Freitas, secretariando a

reunião do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração dos Correios - COPES, lavrei esta ata que, depois de lida e aprovada, será assinada eletronicamente por todos os membros.

VICTOR CASTRO REIS

Presidente do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração - COPES

TIAGO FANTINE MAGALHÃES

Membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração - COPES

RUY DO REGO BARROS ROCHA

Membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração - COPES



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Fantine Magalhaes, Membro Coaud**, em 24/01/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Castro Reis, Membro Coaud**, em 24/01/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Alves de Freitas, Analista X**, em 24/01/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ruy do Rego Barros Rocha, Conselheiro de Administracao Titular**, em 24/01/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46578189** e o código CRC **324F8144**.